

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.678 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 02/01/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/000052/2024 e nº E-07/002.05014/2015, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa GRANIGEO CONSULTORIA LTDA para a atividade de extração de saibro em cava seca a céu aberto em sistemas de bancadas, em uma área de 16,20 h, Processo Minerário ANM nº 890.002/2006, localizada na Estrada do Frutuoso nº 312, Fazenda Lama Preta, Jesuítas – Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 46/23, da GELANI/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. para a atividade de extração de saibro em cava seca a céu aberto em sistemas de bancadas, em uma área de 16,20 h, Processo Minerário ANM nº 890.002/2006, localizada na Estrada do Frutuoso nº 312, Fazenda Lama Preta, Jesuítas – Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2024

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente